

Contrato de Prestação de Serviços

**Contrato n° 54/2018
Dispensa de Licitação n° 12/2018
Processo Licitatório n° 41/2018**

**Contratação de pessoa jurídica
para realizar serviços
topográficos em trechos de duas
ruas do Município.**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RDN TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.626.378/0001-84, estabelecida na Rua Coronel Lólico, n° 608, sala 213, bairro Centro, CEP 99.950-000, na cidade de Tapejara-RS, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **Roberto de Nardi**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agrimensura, portador do CPF n° 000.528.710-37, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 24, inciso II da lei 8666/93, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços topográficos em trechos de duas ruas do Município. Trata-se dos trechos das Ruas Maximiliano de Almeida e Uruguaiana que circundam a Praça Municipal, na Quadra n° 30. A

soma dos trechos corresponde a aproximadamente 140,00 m de via. Os serviços devem incluir:

- a) Levantamento Planialtimétrico;
- b) Curvas de nível a cada 1,00 metro;
- c) Seções transversais;
- d) Perfis longitudinais;
- e) Estaqueamento a cada 10,00 metros;
- f) Cálculo de corte e aterro.
- g) Fornecimento de ART dos serviços, que correrá às custas da Contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados 'in loco' e na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a Contratada realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a Contratada suportar os ônus decorrentes de eventual terceirização de empresa que necessite para executar os serviços elencados no 'caput' desta cláusula, principalmente se for necessário a retirada de qualquer equipamento ou material.

PARÁGRAFO QUARTA: A **Contratada** deverá entregar, devidamente encadernado, todos os projetos elaborados em via impressa, e ainda via digital (CD), contendo todos os arquivos.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses. **O prazo de entrega dos serviços será de 20 (vinte) dias** e deverá ser de execução imediata. Poderá o prazo de entrega ser prorrogado por igual período, desde que, devidamente justificado e aceito pelo setor de engenharia do Município.

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sendo pago no prazo de até 10 dias após a entrega do projeto técnico e emitida a aceitação dos serviços pelo setor de engenharia do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal e que seja atestado o cumprimento regular das obrigações da Contratada. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços ora contratados, corre por conta da Contratada, assim como dos profissionais que irão realizar esses serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado, como também se a Contratada necessitar de serviços de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc-pessoa Júri

1027 - Man, Cons e Melhorias de Ruas e Praças

6 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' dos servidores da CONTRATANTE, na sede desta.

7 - DAS REPOSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

8 - DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE e que não esteja na ressalva acima.

9 - DAS CORREÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara -RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de julho de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RDN Topografia Ltda
CNPJ nº 12.626.378/0001-84
Roberto de Nardi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____